



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Ref.: Impugnação aos termos do Edital de Pregão Presencial nº 014/2021 interposta pela empresa OI S/A (em Recuperação Judicial)

A empresa **OI S/A (em Recuperação Judicial)** enviou, por e-mail, em 25/06/2021, impugnação aos termos do Edital de Pregão Presencial nº 014/2021, de contratação de empresa especializada para fornecimento de links de internet.

O pregão está marcado para o dia 09/07/2021, sendo, portanto, tempestiva a impugnação.

1 - Sobre a descrição do objeto

A empresa alega divergência na descrição do objeto, que foi escrito da seguinte forma:

"SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE "LINKS" BANDA LARGA DEDICADO E REDUNDANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO II".

Na verdade, houve um erro de digitação e o correto seria:

"SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE "LINKS" BANDA LARGA E DEDICADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO II."

2 - Sobre a previsão de serviços adicionais

A empresa recomenda que os serviços sejam discriminados de maneira mais detalhada na planilha de formação de preços, tendo em vista a incidência de impostos diferenciados em cada parte do fornecimento. Além disso, tal discriminação seria fundamental na eventual adição ou supressão do objeto.

De fato, o detalhamento da planilha de formação de preços, diferenciando os componentes da prestação dos serviços, é fundamental para que possa ser realizada, eventualmente, a adição ou supressão da banda disponível, tendo em vista que o fornecimento dos equipamentos em comodato e do serviço de monitoramento não seriam afetados por esta eventual alteração quantitativa na banda de cada link.

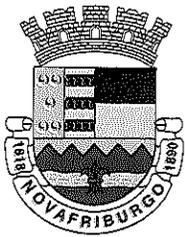
3 - Sobre a possibilidade de mudança de endereço

Na realidade, a possibilidade de alteração do ponto de entrega refere-se à sala do prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo e não à alteração no endereço.

4 - Sobre o prazo de instalação

A empresa alega que o prazo de instalação de 15 (quinze) dias não é suficiente. Requer que seja de 60 dias corridos, prorrogáveis por mais 30 dias. Entretanto, o prazo requerido pela empresa é inviável para a Câmara, que necessita do serviço instalado o mais rápido possível. Para aumentar a competitividade, é possível aumentar este prazo para 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

5 - Sobre o SLA de reparo



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

A empresa alega que o prazo de 2 (duas) horas para solução do chamado, em caso de serviço indisponível, é inviável para atendimento, e requer que seja alterado para 12 (doze) horas. No entanto, o serviço de internet é essencial para que os processos legislativos e administrativos da Câmara sejam executados. Sendo assim, o aceitável, para esta Casa Legislativa, é que a solução da indisponibilidade do serviço seja feita em até 8 (oito) horas após a abertura do chamado.

6 - Sobre o SLA de disponibilidade

A empresa requer que o índice de disponibilidade do serviço seja baixado de 99,8% ao mês para 99,35% ao mês, para que seja compatível com as especificações de padrão de mercado nacional e internacional.

O setor requisitante não vê objeção para esta alteração.

Sendo assim, a pregoeira ACOLHE parcialmente os pedidos da empresa, suspendendo SINE DIE o certame para nova cotação de preços conforme Termo de Referência corrigido.

Nova Friburgo, 28 de junho de 2021


Sílvia Zveiter de Albuquerque Rocha

Pregoeira

Câmara Municipal de Nova Friburgo
 Sílvia Zveiter de A. Rocha
OFICIAL ADMINISTRATIVO / CPD
MATRÍCULA 336